



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Edital de Pregão Presencial para a contratação de empresa para execução de mão de obra para construção de muros, passeios, pavimentos e calçadas em frete capela mortuária do Município, conforme edital e anexos.

Amarildo Negrini, prefeito municipal de **Santo Expedito do Sul/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10:00 horas, do dia 13 de março do ano de 2020**, nas dependências da Sala da Administração, sita à Rua Luis Slongo nº 220, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição do equipamento abaixo relacionado.

A aquisição possui dotação orçamentária própria. O critério de julgamento da proposta é o menor preço ofertado dentre os participantes que atendam integralmente os dispostos existentes neste edital. Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666-93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.1 Objeto da licitação: contratação de empresa para execução de mão de obra para construção de muros, passeios, pavimentos e calçadas em frete capela mortuária do Município, conforme edital e anexos.

1.2 O valor estimado da administração municipal para aquisição do bem será de R\$ 53.191,16 (cinquenta e três mil cento e noventa e um reais com dezesseis centavos).

2 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (Anexo VI)
PROPONENTE (NOME COMPLETO), e

AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.**

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente receberá os **envelopes de nº 01 - PROPOSTA e de nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Para fins da apresentação da proposta a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) **descrição completa do produto ofertado:** com perfeita identificação do objeto para facilitar a conferência do objeto;

c) **preço unitário líquido**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 seg. (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo cada novo lance deverá conter importância inferior ao anterior, com no mínimo R\$ 100,00 de diferença;

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, ou não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, dispensado caso apresentado no credenciamento;

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895-000
Fone/Fax 0 xx 54 3396-1188/1166/1040 - e-mail admexpeditense@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, dispensado caso apresentado no credenciamento;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- g)** Declaração de idoneidade, afirmando expressamente que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público;
- h)** Declaração emitida pela empresa licitante da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (anexo II)

7.1.2-REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Dívida Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com a apresentação da respectiva certidão negativa de débito emitida pelo órgão estadual da sede da empresa;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da respectiva certidão negativa de débito emitida pelo órgão municipal da sede da empresa;
- d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3 - REGULARIDADE FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

7.1.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** Declaração da empresa participante do certame informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que representa a atividade de maior receita da empresa compatível ao objeto licitado. (anexo III)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

b) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital, onde conste no mínimo 01(um) Engenheiro Civil.

7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, *proporcionando-se a todas vista imediata do processo.*

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

10 - DO RECEBIMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

10.1. Verificada a desconformidade de algum dos itens do produto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

10.2. O prazo para a entrega é de **45 (quarenta e cinco) dias** após a homologação da licitação e autorização de início de obra pelo setor de engenharia; podendo ser prorrogado a critério da municipalidade.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

10.4. A entrega técnica deverá ser efetuada na Rua Luis Slongo, n. 220, do Município de Santo Expedito do Sul/RS, da qual será lavrado um recibo assinado pelo Responsável da Secretaria Municipal de Obras ou outra pessoa designada por ele;

10.5. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações do edital;

10.6. O recebimento definitivo se dará 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que não haja nada que desabone o objeto entregue;

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a empresa vencedora das responsabilidades, nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito com recursos próprios do município. Após liberação do Setor de Engenharia.

11.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária própria.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DAS GARANTIAS E ENTREGA:

13.1. Os serviços de garantia do bem deverão ser realizados pelo fornecedor e vistoriado setor de engenharia do Município, não havendo nenhum custo adicional ao adquirente no que se refere ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

13.2. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado à devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória, se julgar necessário.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Santo Expedito do Sul, setor de Licitações, sito na Rua Luis Slongo nº 220, Centro, Santo Expedito do Sul/RS, ou pelos telefones 054 3396-1166, ou fax 054 3396-1188, no horário de expediente.

14.2. Os questionamentos, as impugnações e/ou esclarecimentos acerca do edital e objeto deverão ser protocoladas até o dia 10 de março de 2020. A resposta à impugnação será disponibilizada no site www.santoexpeditodosul.rs.gov.br até o dia 13 março de 2020. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações e serão disponibilizados no site da prefeitura municipal.

14.3. A variação entre os lances para o item será de **R\$ 100,00 (cem reais);**

14.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

14.10. O Edital poderá ser retirado no Centro Administrativo, localizado na Rua Luis Slongo, n. 220, Centro, Santo Expedito do Sul/RS, ou pelo site da Prefeitura Municipal <https://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br/>, em Licitações.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Santo Expedito do Sul, em 28 de fevereiro de 2020.

AMARILDO NEGRINI
Prefeito Municipal

Adelcio Molin
Procurador Jurídico
OAB 48.565



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.484.296/0001-56, com sede na Rua Luis Slongp, n. 220, Centro, Santo Expedito do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Negrini, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito acordam, vinculados ao Pregão nº 003/2020, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de contratação de empresa para execução de mão de obra para construção de muros, passeios, pavimentos e calçadas em frete capela mortuária do Município, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será feito via empenho, com valores de recursos próprios do município, após a liberação do mesmo pelo setor de engenharia do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria

CLÁUSULA SEXTA: Dos encargos da **CONTRATANTE**: a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberão à **CONTRATADA**:

- a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da **CONTRATADA**;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Obras do Município, o servidor Daniel Merigo, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Expedito do Sul, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Edital de Pregão Presencial n./2020.

A empresa, portadora do CNPJ n., com sede administrativa localizada na, n., Bairro, Município....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista.

...../RS, em de de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO CNAE

A empresa....., portadora do CNPJ n., com sede administrativa localizada na, n., Bairro, Município....., DECLARA, sob as penas da Lei, que:

A atividade de maior receita da empresa está classificada no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sob o código: *(Código e descrição do Código)*.

Era o que cabia declarar, do que dou fé.

...../RS, em de de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROPOSTA FINANCEIRA

Fornecedor:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Município:

Fone/Fax:

e-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Contratação de empresa para execução de mão de obra para construção de muros, passeios, pavimentos e calçadas em frete capela mortuária do Município, conforme edital e anexos

Validade da proposta: 45 (quarenta e cinco) dias.

Data da Proposta:

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO V

(MODELO)

Ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão Presencial N.º 003/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial N.º 003/2020**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO VII

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob o n.º
....., através do presente, credencia o(a) Sr(a)
....., portador da cédula de identidade
n.º....., CPF n.º..... a participar da licitação instaurada
pelo Município de Espumoso/RS, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o N.º
003/2020**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2020.

Representante Legal
(Firma reconhecida)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Nome da empresa), CNPJ N° _____ sediada _____
_____ (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inc. VII do art.
4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os
requisitos da habilitação pertinentes ao **Pregão Presencial N° 003/2020**.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)